

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002515/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038779/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004745/2014-77
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO ANATOLIO DA SILVA;

E

SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 70.950.589/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO DE CERQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Empregados nas Empresas de Locação de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

É assegurado aos trabalhadores nas empresas de locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços afins piso salarial de R\$796,00 (setecentos e noventa e seis reais), a vigorar no período

entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade patronal concede aos trabalhadores nas empresas de locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços afins, no dia 1º de julho de 2014, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice conforme proporcionalidade abaixo:

<u>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>FATOR DE REAJUSTE</u>
ATE 31/JULHO/2013	6,25%	1,0625
AGOSTO/13	5,73%	1,0573
SETEMBRO/13	5,21%	1,0521
OUTUBRO/13	4,69%	1,0469
NOVEMBRO/13	4,17%	1,0417
DEZEMBRO/13	3,65%	1,0365
JANEIRO/14	3,13%	1,0313
FEVEREIRO/14	2,61%	1,0261
MARÇO/14	2,09%	1,0209
ABRIL/14	1,57%	1,0157
MAIO/14	1,05%	1,0105
JUNHO/14	0,53%	1,0053

Parágrafo Primeiro – Os aumentos e abonos espontâneos, concedidos no período entre 01 de julho de 2013 e 30 de junho de 2014 já se acham automaticamente compensados pelo reajuste citado acima.

Parágrafo Segundo – As antecipações dos índices citados acima, já concedidas pelas empresas a partir de 01 de julho de 2013, serão preservadas, cabendo o pagamento da diferença do índice caso tenham sido feitas a menor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas de acordo com a CLT. e as empresas que já adotam percentual superior deverão manter a forma e percentuais praticados.

Parágrafo Único – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo denominado “banco de horas”, o qual deverá ser negociado diretamente com o SINTRAL-MG.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As empresas que já oferecem planos de assistência médica e odontológica manterão tal benefício nas formas já praticadas, ressaltando que o referido benefício não se incorpora aos salários dos funcionários por não se tratar de parcela de natureza salarial. As empresas que não oferecem este benefício se comprometem a procurar o SINTRAL-MG e o SINDILEQ-MG para estudar esta implementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores se comprometem a promover, por sua conta, seguro em grupo com as seguintes coberturas:

- Morte do Titular = R\$ 17.500,00
- Invalidez por Acidente do Titular = R\$ 17.500,00
- Invalidez Permanente por Doença Profissional = R\$ 17.500,00
- Auxílio Funeral = R\$ 3.700,00
- Auxílio Alimentação = 02 cestas de 25 kg.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantida estabilidade provisória no emprego ao empregado que trabalhe a no mínimo 05 (cinco) anos na empresa e que, comprovadamente, esteja a no máximo 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria compulsória, durante o período que faltar para aquisição do direito; salvo ocorrência de falta grave que enseje dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantêm planos de previdência complementar ou oferecem outro tipo de complementação de aposentadoria igual ou superior a este benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas que forneçam, a partir de 1º de Julho de 2014, uma cesta básica, ou equivalente, no valor mínimo de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), por mês trabalhado integralmente.

Parágrafo Primeiro - As empresas que já fornecem benefício, em substituição à cesta básica, por meio de ticket-alimentação, ticket-refeição, vale-alimentação, vale-refeição ou alimentação in-natura, comprometem-se a mantê-lo nas formas já praticadas atualmente.

Parágrafo Segundo - A empresa que não tem condições de fornecer este benefício deverá

procurar o SINTRAL-MG e o Sindileq-MG para negociação.

Parágrafo Terceiro – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As verbas rescisórias e as homologações dos contratos de trabalho deverão ser pagas dentro dos prazos fixados pelo artigo 477, e parágrafos, da CLT.

Parágrafo Primeiro – As homologações, quando feitas no Sindicato Profissional, deverão ser agendadas e conferidas antes do ato da homologação:

- Telefones para agendamento: (31)2564-2228 / (31)2531-6638 – Belo Horizonte – MG

Parágrafo Segundo – Para a realização da conferência deverá ser encaminhada para o SINTRAL-MG, com antecedência mínima de 03 dias úteis, a documentação relacionada a seguir. O envio da documentação poderá ser feito pelo e-mail sintralhomologacao@ig.com.br ou pessoalmente. Documentos necessários:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) Extrato atualizado do FGTS;
- c) GRRF (Demonstrativo do Trabalhador – multa 40%);
- d) Ficha de Registro do Funcionário, atualizada;
- e) Ficha Financeira dos últimos 12 (doze) meses;
- f) Cálculo utilizado para as médias quando existir.
- g) Cópia do aviso prévio assinado pelo trabalhador ou pedido de demissão feito de próprio punho.

Parágrafo Terceiro – As empresas são obrigadas a apresentar, anualmente, relação dos funcionários, com os respectivos cargos e salários, juntamente com as guias das contribuições sindicais quitadas; no ato da 1ª homologação pós-recolhimento.

Parágrafo Quarto – Será cobrada das empresas uma taxa para conferência da rescisão do contrato de trabalho no valor de R\$20,00 (vinte reais) por conferência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Asseguram-se aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes garantias de emprego, conforme legislação aplicável:

- a) 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, em caso de acidente do trabalho, nos termos do artigo 118, Lei 8213/91.
- b) da confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, para a gestante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Os empregadores comprometem-se a realizar exames admissional, periódicos e demissional e respeitar a dignidade, cidadania e saúde do trabalhador, como forma de reduzir acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão, gratuitamente e mediante recibo escrito, equipamentos de proteção individual sempre que necessário ou exigido e prestarão, também, todas as instruções que visem à correta utilização dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o empregador fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniforme quando o uso for obrigatório, de acordo com a necessidade de cada setor ou atividade. Fica estabelecido, também, que o empregado é responsável pela boa utilização e conservação do uniforme, e que este será devolvido à empresa no ato da rescisão contratual, juntamente com todos os demais pertences fornecidos pela empresa para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Somente serão aceitos os atestados médicos expedidos por médicos do SUS ou do plano de saúde a que o funcionário fizer parte e em todos deverão constar o CID e o CRM. Os atestados médicos em questão devem ser entregues às empresas com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (DOS EMPREGADOS)

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, respeitando o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a importância relativa a 6% (seis por cento) do salário nominal, a título de Contribuição Assistencial.

Serão descontados 3% (três por cento) do salário no mês subsequente à assinatura da CCT, limitados a R\$75,00 (setenta e cinco reais). Os valores descontados serão repassados à entidade sindical profissional 15 dias após.

Serão descontados, ainda, 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2014, limitados a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Os valores descontados serão repassados à entidade sindical profissional até 15 de Janeiro de 2015.

Os valores descontados dos empregados serão repassados para o SINTRAL-MG através de guias próprias, fornecidas pela entidade profissional, como deliberado e aprovado em Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19.

Parágrafo Primeiro – No caso dos funcionários demitidos após a assinatura desta CCT, caberá às empresas fazer o desconto da Contribuição Assistencial integral, no valor de 6 % (seis por cento), respeitando-se o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), no termo de rescisão do contrato de trabalho; quando o funcionário não tiver feito oposição ao desconto.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta, individual e pessoalmente, através de correspondência escrita de próprio punho pelo empregado, em 02 (duas) vias, acompanhada de cópia autenticada do documento com foto, e entregar 2ª via protocolada ou AR na empresa em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião do desconto da Contribuição Sindical deverá constar na CTPS o nome do SINTRAL-MG para identificação do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Permanece vigente a cobrança da Contribuição Confederativa Patronal, cujos valores e forma de pagamento serão fixados em Assembléia Geral Extraordinária do SINDILEQ-MG, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS E AVISOS PRÉVIOS

O início das férias ou do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias previamente compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com dia de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

As partes acordam que estudarão a possibilidade de implementação de participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Único- As empresas que já concedem Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-la e formalizá-la por meio de instrumento coletivo específico junto ao SINTRAL-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Em hipótese alguma os benefícios concedidos pelas empresas para a realização do trabalho tais como auxílio-combustível, auxílio-educação, dentre outros, se incorporarão à remuneração dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica permitida ao empregado-estudante nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, a ausência da empresa a partir de 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que o empregado comunique ao empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, depois, comprove o seu comparecimento à prova ou ao exame com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- b) Por até 02 (dois) dias, em caso de falecimento de sogra ou sogro;
- c) Por 02 (dois) dia por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente

previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Vencida a vigência deste instrumento, e não havendo na data base um novo instrumento coletivo que venha substituí-lo, fica ajustado que, enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas dispostas no presente instrumento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS

Para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2014.

GERALDO ANATOLIO DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

MARCO AURELIO DE CERQUEIRA

Presidente

**SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS,
FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**